

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS

O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso I e II, do art. 14, da lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e ao decreto n.º 3775 de 24 de outubro de 2007 – Regimento Interno do CETRAN resolve tornar público a Resolução:

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS-CETAN/AL

RESOLUÇÃO CETAN Nº 24/2015

Dispõe sobre infrações que não impedem a expedição da CNH definitiva nem a classificação da CNH.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – CETAN/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o acórdão no agravo regimental no recurso especial 123072 da lavra da 1ª Turma do STJ;

CONSIDERANDO que as infrações elencadas nesta Resolução têm natureza meramente administrativa e que não comprometem a segurança do trânsito;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade na administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. O cometimento das seguintes infrações elencadas nesta Resolução (anexo I) não impede a expedição da CNH definitiva nem a classificação da CNH.

Art. 2º. Todos os demais efeitos da infração são mantidos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 27 de outubro de 2015.

José Bastos Barroso  
Presidente do CETAN

ANEXO I

INFRAÇÃO	CÓDIGO	DESDOBRAMENTO
Art. 230, V	659-9	2
Art. 232	691-2	0
Art. 233	692-0	0
Art. 240	699-8	0
Art. 241	700-5	1
Art. 241	700-5	2
Art. 243	702-1	0

Benedito Raimundo Arruda Cedrim  
Sindicato dos Psicólogos de Alagoas

Marcelo de Mendonça Vasconcelos  
DETRAN

Alexandre Tenório Acioli  
DER

Cap. Marcelo Amâncio da Silva  
Polícia Militar

José Carlos de Albuquerque Celestino  
IMA

José Ricardo Correia Silva  
SMTT/Maceió

Sávio Marconi Lúcio  
SMTT/Arapiraca

Aurélio Mozart Rodrigues Brasileiro  
SMTT/Palmeira dos Índios

Eliana Soares Araujo  
SEST/SENAT

Ubiraci Correia de Lima  
SINTAXI-AL

Rubens José Simões Pimenta  
SINTURB

Sebastião Correia da Rocha  
SINMED

Arnoldo Sampaio Lins Chagas  
Notório Saber na Área de Trânsito

Este texto não substitui o publicado no DOE de 9.11.2015.